



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 3.338/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Viadutos a receber, em doação, os bens imóveis da Associação Recreativa e Cultural União Viadutense na forma que especifica.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado receber da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL UNIÃO VIADUTENSE inscrita no CNPJ nº 35.759.888/0001-25, com sede na Rua Luiz Allegretti, nº 14, na cidade de Viadutos, os imóveis abaixo especificados:

I – Lote urbano nº 08 (oito) da Quadra Cinco (5), da cidade de Viadutos com a área de um mil metros quadrados (1.000 m²) confrontado: ao Norte com os lotes urbanos cinco e nove (5 e 9) da mesma quadra; ao Sul, com o lote urbano sete (7) da mesma quadra e com a Rua Luiz Allegretti; ao Este, com os lotes urbanos cinco e sete (5 e 7) da mesma quadra; e ao Oeste com o lote urbano nove (9) da mesma quadra e rua Luiz Allegretti. Transcrição nº 3.269 folhas 149, do livro nº 3/B datada de 17 de junho de 1953. Registro de Imóveis de Marcelino Ramos.

II – Lote Urbano número nove (9) da Quadra Cinco (5), da cidade de Viadutos, tendo a área superficial de mil metros quadrados (1.000 m²), sem benfeitorias e com as seguintes confrontações: ao Norte, com o lote número quatro (4); ao Sul, com a rua número quatorze (14); a Leste, com o lote número oito (8); e, a Oeste, com o lote número dez (10). Transcrição nº 7.613, folhas 256, do livro nº 3/E, de 15 de dezembro de 1963 – Registro de Imóveis de Marcelino Ramos.

Art. 2º Os imóveis doados deverão ser utilizados pelo Município para a edificação de uma benfeitoria de uso comum da comunidade, revertendo ao patrimônio da Associação, caso lhe seja dada destinação diversa.

Parágrafo único. O prazo máximo previsto para a edificação é de 15 (quinze) anos a contar da transferência dos imóveis.

Art. 3º Os imóveis objeto desta doação ficam gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º O Município assumirá todas as despesas necessárias para a transferência dos imóveis, bem como com a preparação da documentação para sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - Tributos lançados e ou a lançar com relação aos imóveis doados serão isentos de pagamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas, constantes da lei de meios.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 03 dias do mês de janeiro de 2020.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO